PUBLICIDADE LEGAL

APLICAP CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ nº 13.122.801/0001-71 - NIRE nº 43 3 0005270 2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2026. 1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 31 dias do mês de março de 2026, às 09 horas, na sede social da Companhia, localizada na Tv. São José nº 455, Navegantes, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90240-200. **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇAS:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, nos termos do §4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76 (a "Lei das S.A."), por estar presente a única acionista, representante de 100% (cem por cento) do capital social, conforme assinatura no Livro de Presenças. **3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. André Jacobus Berlitz e secretariados pelo Sr. Diego Zugno Kulczynski. **4. ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: **4.1.** Em AGO: (i) tomar as contas dos administradores e votar as demonstrações financeiras; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e (iii) deliberar os honorários globais anuais da Diretoria Executiva; e **4.2.** Em AGE: (i) deliberação acerca do aumento do capital social da Companhia mediante parcela da reserva de lucros, com a consequente alteração estatutária; (ii) deliberar alteração do art. 19 do Estatuto Social referente à forma de pagamento dos dividendos; (iii) consolidação do Estatuto Social; e (iv) outros assuntos de interesses da acionista. **5. DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e após o exame e a discussão das matérias constantes da ordem do dia, a acionista deliberou o quanto segue: **5.1. EM AGO**: **5.1.1.** Aprovar, sem ressalvas, as contas dos administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do parecer da auditoria independente, as quais foram publicadas no jornal Correio do Povo, de forma eletrônica, na forma do art. 294, III, da Lei das S.A., na edição do dia 28 de fevereiro de 2026 e a respectiva errata no dia 14 de março de 2026, do mesmo jornal. **5.1.2.** Aprovar, sem ressalvas, a destinação do lucro, no valor total de R$ 13.176.363,89 (treze milhões, cento e setenta e seis mil, trezentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos), e a distribuição dos dividendos em relação ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, da seguinte forma: (i) R$ 658.818,19 (seiscentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e dezenove centavos) serão destinados para a Reserva Legal, na forma do Art. 18º, §1º, a. do Estatuto Social da Companhia; (ii) R$ 4.517.545,70 (quatro milhões, quinhentos e dezessete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos) serão destinados à conta de Reserva de Retenção de Lucros; e (iii) R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) serão distribuídas à acionista da Companhia, sendo o pagamento realizado conforme a melhor gestão de caixa, até o final do exercício social a ser encerrado em 31 de dezembro de 2026. **5.1.3.** Aprovar, sem ressalvas, os honorários globais anuais da Diretoria Executiva, no montante de até R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais). **5.2. EM AGE**: **5.2.1.** Aprovar, sem ressalvas, a capitalização de parcela da reserva de lucros no valor de R$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais), com fundamento no artigo 199 da Lei das S.A.. Em razão dessa capitalização, o capital social da Companhia foi elevado de R$ 14.400.00,00 (quatorze milhões e quatrocentos mil reais) para R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), sem a emissão de novas ações, na forma do art. 297, II, da Lei das S.A.. Assim, o artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, passará a constar com a seguinte redação: "***Artigo 5º -*** *O capital da Sociedade é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 15.450.717 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.* ***Parágrafo Primeiro:*** *Por deliberação da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, poderão ser criadas uma ou mais classes de ações preferenciais.* ***Parágrafo Segundo:*** *Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.* ***Parágrafo Terceiro:*** *A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelas e/ou certificados de ações que, se emitidos, serão assinados por dois Diretores".* **5.2.2.** Aprovar, ainda, a alteração do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, para alterar a forma de pagamento dos dividendos, para que se dê de acordo com a melhor gestão do caixa até o final do exercício em que forem aprovados. Dessa forma, o artigo 19, passará a constar com a seguinte e nova redação: *"**Artigo 19°-** O pagamento dos dividendos será efetuado até 31 de dezembro do exercício social que for aprovado, conforme a melhor gestão de caixa da Companhia. A distribuição das ações provenientes do aumento de capital será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que tiver aprovado a elevação, ou data da integralização, quando realizada em dinheiro."* **5.2.3.** Em razão das alterações estatutárias ocorridas nos itens 5.2.1 e 5.2.2 acima, aprovar, sem ressalvas, a consolidação do Estatuto Social, que passará a viger na forma do Anexo I desta ata. **5.4.** Não houve outros assuntos de interesse da acionista. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Porto Alegre, 31 de março de 2026. Mesa: André Jacobus Berlitz - Presidente. Diego Zugno Kulczynski - Secretário. Acionista: **THERRENO PARTICIPAÇÕES LTDA.** André Jacobus Berlitz - Administrador. Diego Zugno Kulczynski - Administrador.

ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1°- APLICAP CAPITALIZAÇÃO S/A é uma Sociedade Anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º-** A Sociedade tem como objeto social a comercialização de títulos de capitalização nas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6a, 7a e 8ª Regiões, podendo ainda participar como sócia ou acionista de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes. **Artigo 3°-** A Sociedade tem sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, com endereço à com endereço à Travessa São José, nº 455, bairro Navegantes, CEP 90240-200, podendo por deliberação da Diretoria e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, manter, fechar e transferir agências, filiais, sucursais, escritórios e departamentos em qualquer parte do território nacional ou exterior. **Artigo 4°-** O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. **CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES: Artigo 5º -** O capital da Sociedade é de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dividido em 15.450.717 (quinze milhões, quatrocentos e cinquenta mil, setecentas e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas. **Parágrafo Primeiro:** Por deliberação da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, poderão ser criadas uma ou mais classes de ações preferenciais. **Parágrafo Segundo:** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo Terceiro:** A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos, cautelas e/ou certificados de ações que, se emitidos, serão assinados por dois Diretores. **CAPÍTULO III - DIRETORIA EXECUTIVA: Artigo 6°-** A Diretoria Executiva da Sociedade compor-se-á de no mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) membros, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles o Diretor Superintendente, e os demais Diretores, cujo preenchimento ficará a critério da Assembleia Geral. **Parágrafo Único:** O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. **Artigo 7°-** A Diretoria dirigirá, com presença obrigatória, os negócios da Sociedade. **Artigo 8°-** A diretoria fica investida de plenos poderes de administração e direção, inclusive os de contrair obrigações, alienar, onerar e hipotecar bens móveis e imóveis e transigir e renunciar direitos. **Artigo 9°-** Todos os documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade, inclusive escriturar e procurações, deverão ter assinaturas dos 02 (dois) membros da Diretoria. **Parágrafo Único:** Nos limites de suas atribuições e poderes, é lícito ao(s) Diretor(es) constituir(em) procuradores, em nome da Sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar. O prazo das procurações, à exceção dos mandatos para o foro, será sempre determinado. Os funcionários da Sociedade, quando designados pelo Diretor Superintendente, por delegação expressa, poderão representá-la em Juízo, dentro dos poderes conferidos. **Artigo 10°-** Compete ao Diretor Superintendente: a) dirigir os negócios da Sociedade, constituir procuradores, assinar escrituras juntamente com outros Diretores, e representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; b) organizar os serviços da Sociedade, provendo seus cargos e funções, fixando os respectivos vencimentos, observada a regra estabelecida pelo art. 152 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976; c) solicitar a manifestação da Diretoria sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade; d) assinar com qualquer Diretor os documentos referidos no Artigo 9º e as ações da Sociedade; e) elaborar e assinar com os demais Diretores o relatório anual; f) representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. **Artigo 11°-** Compete ao Diretor: a) exercer as atribuições que lhe forem designadas pelo Diretor Superintendente; b) colaborar com o Diretor Superintendente nos encargos que lhe incubem, inclusive mediante expressa delegação de representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; c) assinar com o Diretor Superintendente, ou com outro Diretor para isso designado, escrituras e documentos que acarretem responsabilidade para a Sociedade; d) elaborar e assinar com o Diretor Superintendente e os demais Diretores, se houver, o relatório anual; e) assinar, com qualquer membro da Diretoria, as ações da Sociedade; representar a Sociedade, isoladamente, perante o órgão fiscalizador de suas operações. **Artigo 12° -** Compete ao Diretor de Controles Internos: a) orientar e supervisionar: (i) a implementação e operacionalização do Sistema de Controles Internos (SCI) e da Estrutura de Gestão de Riscos (EGR), promovendo a integração de que trata o art. 14, inciso I, da Resolução CNSP nº 416 de 20/07/2021; e (ii) as atividades das unidades de conformidade e de gestão de riscos, quando houver; b) prover as unidades de conformidade e de gestão de riscos com os recursos necessários ao adequado desempenho de suas respectivas atividades, em especial quanto ao disposto no art. 10, § 6º, inciso I, da Resolução CNSP nº 416 de 20/07/2021; c) informar periodicamente, e sempre que considerar necessário, os órgãos de administração e o Comitê de Riscos, se existente, de quaisquer assuntos materiais relativos a controles internos, conformidade e gestão de riscos, incluindo, mas não se limitando a: (i) riscos novos ou emergentes; (ii) níveis de exposição a riscos, bem como eventuais limitações e incertezas relacionados a sua mensuração; (iii) ações relativas à gestão de riscos; e (iv) deficiências relativas à EGR e ao SCI e seu respectivo saneamento; e d) exercer as demais atribuições que lhe forem designadas pelas normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, em especial a Resolução CNSP nº 416 de 20/07/2021. **Parágrafo único.** Compete à Assembleia Geral designar, entre os Diretores, o Diretor de Controles Internos. **Artigo 13°-** Compete a Assembleia Geral designar os substitutos dos membros da Diretoria nos casos de vaga, ausência ou impedimentos, ocasionais ou definitivos. **Artigo 14°-** Os mandatos dos membros da Diretoria iniciar-se-ão com a investidura nos respectivos cargos. **Parágrafo Único:** A posse dos membros da Diretoria dependerá da homologação de seus nomes por parte da Superintendência de Seguros Privados- SUSEP. **Artigo 15°-** Os honorários da Diretoria serão fixados pela Assembleia Geral, que também fixará o percentual de sua participação nos lucros líquidos do exercício social. **Parágrafo Único:** A verba para honorários, assim como a percentagem fixada para a participação nos lucros líquidos do exercício social, será globais, ficando sua distribuição entre os Diretores a critério da Diretoria. **CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 16°-** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, não permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes e que somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos no Parágrafo segundo do artigo 161 da Lei 6.404/76. Parágrafo Único: Os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 17°-** Anualmente, nos 3 (três) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, conforme dispõe o inciso II, artigo 63 do Decreto 60.459/67, que regulamentou o Decreto-Lei 73/1966, o qual o Decreto-Lei 26.1/67 faz remissões (art. 4º), haverá uma Assembleia Geral para: a) tomar as contas dos administradores e votar as Demonstrações Financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; c) eleger os membros da Diretoria, quando for o caso. **Parágrafo Primeiro:** A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Superintendente ou acionista que seja indicado por aclamação dos presentes e será presidida pelo acionista que for eleito, escolherá um ou mais secretários para comporem a Mesa. **Parágrafo Segundo:** Cada ação dá direito a um voto e as deliberações da Assembleia Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções da Lei, não se computando os votos em branco. Parágrafo Terceiro: Poderão realizar-se Assembleias Extraordinárias a qualquer tempo, observados os preceitos legais sobre sua convocação. **CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS: Artigo 18°-** O exercício social terá início em 1° de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras da Sociedade. **Parágrafo Primeiro:** Com base no resultado do exercício social, deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para imposto sobre a renda, observando-se o disposto na letra c deste parágrafo, poderá ser destacada verba para participação nos lucros dos membros da Diretoria, e será dado ao lucro líquido remanescente o seguinte destino: a. 5% (cinco por cento) para Reserva Legal, até esta atingir 20% (vinte por cento) do Capital Social; b. dividendos aos acionistas na base que for estabelecida pela Diretoria, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, observando o disposto em seu Parágrafo Terceiro; c. constituição de uma Reserva de contingência de Benefícios, de acordo com as disposições legais em vigor; d. transferência, para o exercício futuro, do saldo verificado. **Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, a distribuição de dividendos inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 202 da Lei n° 6.404/76. **Artigo 19°-** O pagamento dos dividendos será efetuado até 31 de dezembro do exercício social que for aprovado, conforme a melhor gestão de caixa da Companhia. A distribuição das ações provenientes do aumento de capital será feita dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que tiver aprovado a elevação, ou data da integralização, quando realizada em dinheiro. **CAPÍTULO VII - DA OUVIDORIA: Artigo 20°-** Fica instituído componente organizacional de ouvidoria com a atribuição de assegurar a estrita observância da legislação e regulamentação relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre essa Sociedade e os clientes, inclusive na mediação de conflitos. **Artigo 21º -** Caberá à ouvidoria: a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes, através de identificação do produto e por meio de número de protocolo, de demandas que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pela matriz, por suas filiais e quaisquer outros pontos de atendimento; b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes, acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar quinze dias; d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado, o qual não poderá ultrapassar quinze dias; e) propor aos administradores da Sociedade de Capitalização, medidas corretivas ou de aprimoramentos de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, quando existente, e aos administradores de Capitalização, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria, contendo as medidas conetivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas, de acordo com a atribuição estabelecida no item (e); g) guardar e conservar os relatórios de que trata o item (f), que devem permanecer à disposição da Superintendência de Seguros Privados pelo prazo mínimo de cinco anos na sede da Sociedade. **Artigo 22°-** A função do Ouvidor será desempenhada por pessoa de reputação ilibada e reconhecida competência profissional e será indicado pelos administradores da sociedade. **Parágrafo único.** O Ouvidor, bem como os integrantes da Ouvidoria, deve possuir certificado emitido por entidade de reconhecida capacidade técnica, de acordo com as regras estabelecidas no mercado. **Artigo 23°-** O mandato do Ouvidor será de 12 (doze) meses, permitida sua recondução para mandato consecutivo. **Parágrafo primeiro.** Na ocorrência de afastamento temporário ou permanente, por qualquer motivo, ou perda de mandato, dentro do período de sua indicação, um substituto interno será indicado pelos administradores da Sociedade; **Parágrafo segundo.** O Ouvidor poderá ser destituído da função pelos administradores da Sociedade, pelo não cumprimento das atribuições a ele determinadas, inadequação à função, não apresentação de certificação ou pela recusa de atualização periódica de seus conhecimentos. **Artigo 24°-** Em virtude da instituição do componente organizacional de ouvidoria, a Sociedade compromete-se a (a) criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, além de (b) assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para providenciar a adequada resposta às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: Artigo 25º -** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais. *Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 31 de março de 2026.* André Jacobus Berlitz - Presidente. Diego Zugno Kulczynski - Secretário. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul – JUCISRS, sob nº 11922928, em 07/08/2026, protocolo nº 26/319.721-2.